**CONTRATO Nº 008/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS** E A EMPRESA **ENGELUGA ENGENHARIA LTDA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Fabiana Maria Lorenci**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2996869 SSP/SC e do CPF nº 623.753.420-20, residente e domiciliada na Rua Iguatemi, nº 964, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**,e a empresa **ENGELUGA ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.034.572/0001-24, com sede na Rua Bahia, n° 470, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **FÁBIO MARQUES RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 1.063.859 Sejusp/MS e do CPF nº 879.413.171-68, residente e domiciliado na Avenida Norte, nº 1313, Monte Castelo, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir**.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

* 1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n° 015/2025**, **Inexigibilidade nº 003/2025**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o art. 74, inciso III, alíneas “a”, “d” e “h”.
  2. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
  3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.07/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana e construção civil e de supervisão de obras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Para atender às necessidades identificadas, a contratada deverá proceder a realização dos serviços conforme estabelecido no Termo de Referência e demais peças técnicas e/ou especificações de serviços aplicáveis à execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços solicitados deverão ser executados de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, sendo a execução realizada na sede da Contratada e na sede da Contratante, uma vez que o acompanhamento será realizado remotamente, através dos meios de comunicação WhatsApp, E-mail e telefone e presencial.

**4.2** A contratada deverá disponibilizar equipe especializada para dirimir dúvidas durante o horário de expediente comercial.

**4.3** As reuniões serão realizadas remotamente sempre que for solicitado, sendo devidamente agendadas.

**4.4** Deverá haver a visita técnica na sede da contratante, pelo menos, uma vez ao mês.

**4.5** Durante a vigência do contrato e sem qualquer ônus para a Contratante, a Contratada deverá colocar à disposição para apoio à fiscalização mão-de-obra especializada necessária para a perfeita execução do objeto contratado.

**4.6** Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**4.7** Qualquer empregado da empresa Contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

**4.8** Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**4.9** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão–de–obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e registros no CREA ou CAU.

**4.10** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos serão da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de Execução ou Fornecimento.

**4.11** A Secretaria Municipal de Governo emitirá Ordem de Início de Serviço, e após o recebimento desta, a empresa contratada deverá dar início ao serviço e cumprir o cronograma físico-financeiro definido. A Ordem de Início de Serviço fica vinculada a apresentação da ART por parte da Contratada, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços, para que esta seja anexada ao processo administrativo correspondente.

**4.12** Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todas as solicitações da fiscalização, e o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Governo.

**4.13** A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concede a execução do objeto do contrato.

**4.14** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** O valor global da execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser paga em parcelas mensais e sucessivas de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**5.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em depósito na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, mediante a entrega de relatório de prestação de serviços.

**6.1.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.2** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com todas as condições fiscais exigidas, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

**6.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCCde correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo inicial de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado conforme o índice do INCC ou outro que vier a lhe substituir.

**8.2** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1** Caberá à **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo, contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2** Caberá à **CONTRATADA**, além de cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**10.1.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**10.1.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**10.1.3** Durante todo o período de vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**10.1.4** A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

**11.2** A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar cauda à inexecução total do contrato;
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. **Multa,** a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções (art. 156, §7º);
3. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

**11.4** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

**11.4.1** Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**11.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

**11.5.1** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

**11.5.2** A multa compensatória poderá ser de:

**a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.1** Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**11.6.2** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

**14.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2** O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no caput do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, garantindo à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da mesma Lei.

**14.3** A extinção não dará direito à Contratada a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.4** A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**14.5** Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0301.2.004.3.3.90.39 – Fonte de recurso: 1500 – Ficha: 2164

**15.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Dentro do prazo legal, o presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

**16.2** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Eldorado/MS, 7 de fevereiro de 2025.

**Fabiana Maria Lorenci Fábio Marques Ribeiro**

Prefeita Municipal CPF n° 879.413.171-68

Contratante Contratada